



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.906 DE 14 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PESSOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial de:

I - 01 (um) Professor, 22h semanais, para a disciplina de História a ser ministrada junto a EMEF 11 de Abril.

§1º. A contratação que trata o inciso I se dará por prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite estabelecido no Decreto Municipal 1.016/2017.

§2º. Em qualquer das hipóteses a contratação observará, no que não conflitar com esta Lei, o Decreto Municipal 1.016/2017.

§3º. O Município, sob a égide da supremacia do interesse público, poderá, a qualquer momento, suspender ou rescindir o contrato mediante o pagamento das verbas rescisórias, sem direito a qualquer multa.

§4º. Observando que o ano letivo já está em andamento o professor a ser contratado deverá cumprir a sua carga horárias nos horários já pré-estabelecidos pela escola em seu quadro de horários escolares e disciplinas, sem possibilidade de alterações.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 2º. A contratação será realizada mediante chamamento de eventuais classificados em listas vigentes de concurso público ou de processos seletivos anteriores, em inexistindo lista vigente ou interessados nas vigentes, o Município procederá a realização de Processo Seletivo Simplificado de análise de títulos e experiência.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 14 de maio de 2024.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nobres Vereadores!

A professora efetiva do Município da disciplina de História encontra-se em período gestacional e comunicou ao departamento de pessoal a previsão de nascimento de sua prole, isto é, de início estimado da licença maternidade, entre o final do mês de junho e o início do mês de julho, motivo pelo qual, de forma a garantir um maior planejamento, antecipa-se no envio do presente projeto de Lei para que, em sendo aprovado, seja procedido a abertura do competente processo simplificado de seleção.

Em que pese a padronizada previsão do art. 2º deste projeto de Lei, antecipadamente revisitou-se os assentos do Município, constando a inexistência de listagens vigentes de aprovados em concursos ou PSS anteriores, motivo pelo qual um novo PSS será necessário.

Ante o exposto, ciente da solidariedade que Vossas Excelências sempre demonstram com a Educação do Município, sempre aprovado as contratações necessárias e demais projetos que envolvam a melhora de tal área, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044